



ATA DA 2714ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 21
DE SETEMBRO DE 2017.

1 Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às 09h00
2 min, no **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª Câmara
3 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, presentes o Conselheiro **Marcos**
5 **Antonio da Costa** e o Conselheiro em exercício, **Antônio Gomes Vieira Filho**,
6 constatada a presença do representante do Ministério Público de Contas, junto ao
7 TCE-PB, Procuradora **Isabella Barbosa Marinho Falcão** e verificado o número
8 legal de presentes, o presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração
9 da Câmara para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, aprovada à
10 unanimidade sem emendas. Não houve expediente para leitura, na fase das
11 Comunicações, Indicações e Requerimentos. Conselheiro Presidente **Fernando**
12 **Rodrigues Catão**, comunicou à ausência do Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras**
13 **Nogueira** e do Conselheiro Substituto, **Renato Sérgio Santiago Melo**. O
14 Conselheiro Presidente, **Fernando Rodrigues Catão**, comunicou o referendo
15 extrapauta do Processo TC nº 06158/17 e retirou de pauta o Processo TC nº
16 06500/17, ambos de sua relatoria. Conselheiro Presidente, **Fernando Rodrigues**
17 **Catão**, agendou extrapauta por solicitação do Conselheiro **Marcos Antonio da**
18 **Costa** Processo TC nº 05183/17, também para referendo e adiou Processo TC nº
19 15631/16, por falta de quorum. Conselheiro Presidente, **Fernando Rodrigues**

20 **Catão**, fez registro de notificados presentes na sessão: Advogada Dra. Isabella
21 Gondim do N. Aires, OAB/14143/PB, solicitou preferência nos Processos TC n°s
22 01422/13 e 02253/14, nos quais fez defesa. Advogado, Pedro Matias Barbosa Neto,
23 OAB/17726/PB, Processo TC n° 15631/13 o qual foi adiado por falta de quorum.
24 Advogado, Diogo Flávio Lyra Batista, OAB/12259/PB, Processos TC n°s 06298/17,
25 06435/17, 06458/17, 06773/17, 06773/17 e 06783/17, nos quais declinou das defesas
26 em razão da regularidade. Advogado, Carlos Roberto Batista Lacerda,
27 OAB/9450/PB, Processo TC n° 09731/14, no qual, declinou da defesa oral.
28 Advogada Rayssa Kaline Cruz de Luna, OAB/21286/PB, esteve presente em todos
29 os processos da PBPREV, declinou das defesas e acompanhou os relatos. Passou-se,
30 na seqüência à **PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS**
31 **AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE “B”– CONTAS ANUAIS**
32 **DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS** - Procedida a leitura dos
33 relatórios, foi facultada a palavra a douta Procuradora do MPTC, **Isabella Barbosa**
34 **Marinho Falcão**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos,
35 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro em
36 Exercício **Antônio Gomes Vieira Filho**, **Processo TC n° 04174/14** com a ausência
37 do notificado, JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas Anual, relativa ao
38 exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. José Agripino e Silva
39 Filho, ex-Gestor da FAPEN, APLICAR MULTA ao Sr. José Agripino e Silva Filho,
40 no valor R\$ 3.000,00 (três mil reais), ASSINAR PRAZO de 30 dias para
41 recolhimento, fazendo-se as recomendações de praxe, conforme consta no respectivo
42 ato formalizador, com extrato publicado no DOE. **CLASSE “C”– INSPEÇÃO EM**
43 **OBRAS PÚBLICAS** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra a
44 douta Procuradora do MPjTC, **Isabella Barbosa Marinho Falcão**, que ratificou os
45 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo
46 unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro em Exercício **Antônio Gomes**
47 **Vieira Filho**, **Processo TC n° 08616/14** ausência do notificado, JULGAR
48 REGULAR com Ressalvas, as despesas realizadas pelo Município de Picuí, sob a

49 responsabilidade do Sr. Acácio Araújo Dantas, ex-prefeito e inspecionadas conforme
50 relatório Técnico nº 269/2014, relativo ao exercício de 2013, APLICAR MULTA no
51 valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), ao Sr. Acácio Araújo Dantas, ex-prefeito
52 Municipal de Picuí, ASSINAR PRAZO de 30 dias para recolhimento, fazendo-se as
53 recomendações de praxe. **Processo TC nº 03044/15** com a ausência do notificado,
54 JULGAR IRREGULAR as despesas realizadas pelo município, com as obras de
55 Reforma das Escolas Cândido de Assis Queiroga e Otacílio Tomé, Construção do
56 Campo de Futebol, Reforma e Ampliação de 02 Postos de Saúde e Pavimentação em
57 Vias Públicas, referentes ao exercício financeiro de 2014, sob responsabilidade do
58 ex-prefeito Sr. Severino Pereira Dantas, JULGAR REGULAR as despesas com as
59 demais obras realizadas no exercício de 2014, APLICAR MULTA no valor de R\$
60 2.000,00(dois mil reais) ao Sr. Severino Pereira Dantas, ASSINAR PRAZO de 30
61 dias para recolhimento, IMPUTAR DÉBITO ao Sr. Severino Pereira Dantas, no
62 valor de R\$ 17.261,08(Dezessete mil, duzentos e sessenta e um reais e oito
63 centavos), Encaminhar cópias dos relatórios da Auditoria e Parecer do Ministério
64 Público de Contas ao Ministério Público Comum Estadual para as providências que
65 entender necessárias. **Processo TC nº 00619/16** ausência do notificado, APLICAR
66 MULTA ao Sr. Acácio Araújo Dantas, ex-prefeito de Picuí, no valor de R\$
67 3.000,00(três mil reais), ASSINAR PRAZO de 30 dias para recolhimento e
68 ASSINAR PRAZO de 60 dias ao Sr. Olivânio Dantas Remígio, atual Prefeito de
69 Município de Picuí, sob pena de aplicação de multa por omissão, conforme constam
70 nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. **CLASSE**
71 **“D”– LICITAÇÕES E CONTRATOS** - Procedida a leitura dos relatórios, foi
72 facultada a palavra a douta Procuradora do MPjTC, **Isabella Barbosa Marinho**
73 **Falcão**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a
74 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro **Marcos**
75 **Antonio da Costa**, **Processo Extrapauta TC nº 05183/17** Conceder MEDIDA
76 CAUTELAR para SUSPENDER os pagamentos de Honorários Advocatícios de
77 qualquer natureza, decorrentes do CONTRATO Nº 11/2017 (Inexigibilidade nº

78 04/2017), pactuado entre o escritório advocatício S. Chaves Advocacia e Consultoria
79 e a Prefeitura Municipal de Alhandra, DETERMINAR a imediata INTIMAÇÃO,
80 franqueando, mais uma vez à autoridade responsável, Sr. Renato Mendes Leite, atual
81 Prefeito de Alhandra, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato
82 publicado no DOE. **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo**
83 **Extrapauta TC nº 06158/17** REFERENDAR a Medida Cautelar expedida por meio
84 da Decisão Singular DS1 – TC – Nº 0091/2017, conforme consta no respectivo ato
85 formalizador, com extrato publicado no DOE. **CLASSE “F”– DENÚNCIAS E**
86 **REPRESENTAÇÕES** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra a
87 douta Procuradora do MPjTC, **Isabella Barbosa Marinho Falcão**, que ratificou os
88 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo
89 unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**,
90 **Processo TC nº 02954/17**, procedência, multa e prazo, conforme consta no
91 respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. **NA CLASSE “G”–**
92 **ATOS DE PESSOAL** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra a
93 douta Procuradora do MPjTC, **Isabella Barbosa Marinho Falcão**, que ratificou os
94 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo
95 unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**,
96 **Processos TC nºs 13200/12, 15963/12, 13042/16, 03935/17, 03940/17, 03960/17,**
97 **05992/17, 10482/17, 10520/17, 10521/17, 11525/17, 11534/17, 11536/17, 11539/17,**
98 **12100/17, 12246/17, 12839/17, 13475/17, 13480/17, 13490/17, 13505/17 e 13506/17**
99 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivando
100 os autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos
101 publicados no DOE. Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, **Processos TC nºs**
102 **12274/09, 03798/13, 10591/13, 10744/13, 06064/17, 07983/17, 07988/17, 08006/17,**
103 **08008/17, 08011/17, 08094/17, 13340/17, 13342/17, 13344/17, 13346/17, 13483/17,**
104 **13618/17, 13632/17, 13687/17, 13688/17, 13690/17 e 13767/17** JULGAR LEGAIS
105 os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivando os autos. **Processos**
106 **TC nºs 06298/17, 06435/17, 06458/17, 06773/17 e 06783/17** com ausência dos

107 notificados, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros,
108 concedendo o prazo de 05(cinco) dias para que o Gestor proceda a correção da
109 distorção entre a informação constante no Sistema Eletrônico de Benefícios
110 Previdenciários do TCE-PB e o registro funcional do servidor, conforme constam
111 nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro
112 em Exercício **Antônio Gomes Vieira Filho**, Processos TC nºs 18191/16, 03717/17,
113 03821/17, 12385/17, 12386/17, 12571/17 e 14681/17 JULGAR LEGAIS os atos,
114 concedendo-lhes os competentes registros, conforme constam nos respectivos atos
115 formalizadores, com extratos publicados no DOE. NA CLASSE "I"– RECURSOS
116 - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra a douta Procuradora do
117 MPjTC, **Isabella Barbosa Marinho Falcão**, que ratificou os pareceres emitidos nos
118 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto
119 do Relator, Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, Processo TC nº 01422/13
120 com a presença do notificado, em CONHECER os Embargos de Declaração diante
121 da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito
122 ACOLHA em parte, no que tange ao erro material quanto ao valor da multa aplicada
123 à gestora, devendo assim ser corrigida a contradição verificada entre o teor da
124 decisão e os valores das multas. Desta feita, o valor da MULTA a ser aplicada,
125 decorrente da apreciação do Pregão Presencial nº 482/12, será alterado para R\$
126 7.882,17(sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), ASSINAR
127 PRAZO de 60 dias para efetuar o recolhimento, DETERMINAR REMESSA dos
128 autos à Auditoria (DEA) para análise da defesa apresentada pelo gestor da Empasa.
129 Processo TC nº 02253/14 presença do notificado, em CONHECER os Embargos de
130 Declaração diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua
131 apresentação, e, no mérito ACOLHA em parte, no que tange ao erro material quanto
132 ao valor da multa aplicada à gestora, devendo assim ser corrigida a contradição
133 verificada entre o teor da decisão e os valores das multas. Desta feita, o valor da
134 MULTA a ser aplicada, decorrente da apreciação do Pregão Presencial nº 547/13,
135 será alterado para R\$ 8.815,42(oito mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e dois

136 centavos), ASSINAR PRAZO de 60 dias para efetuar o recolhimento,
137 DETERMINAR REMESSA dos autos à Auditoria (DEA) para análise da defesa
138 apresentada pelo gestor da Empasa. **Processo TC nº 09731/14** sentindo-se impedida
139 para emitir parecer, a douta Procuradora **Isabella Barbosa Marinho Falcão** passou
140 a palavra para a douta Procuradora Geral **Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, que
141 emitiu seu parecer em CONHECER do Recurso de Embargos de Declaração e
142 REJEITÁ-LO. Com a presença do notificado, o Conselheiro Relator votou no sentido
143 de CONHECER do Recurso de Embargos de Declaração e no mérito REJEITÁ-LO,
144 conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no
145 DOE. Não havendo mais uso da palavra o Presidente declara encerrada a presente
146 Sessão, comunicando que há 54 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada
147 por mim Esta Ata foi lavrada por mim
148 _____ MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES
149 MELO, Secretária da 1ª Câmara.

150 **MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 28 DE SETEMBRO**
151 **DE 2017.**

Assinado 10 de Outubro de 2017 às 14:46



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 10 de Outubro de 2017 às 10:13



Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIO

Assinado 16 de Outubro de 2017 às 13:09



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Outubro de 2017 às 09:35



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Outubro de 2017 às 14:16



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO